



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 465

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Tributos arrecadados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 465

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº2.856. DE 31 DE JULHO DE 2.017.

OBJETO: “DISPÕE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº1.976 DE 07/07/2017, QUE CRIA O PROGRAMA DE AUXILIO AO DESEMPREGADO “FRENTE DE TRABALHO”.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Auxílio Desemprego denominado “Frente de Trabalho”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residente no município de Américo de Campos, criado pela Lei nº 1.976, de 07 de julho de 2017, fica regulamentado de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04, 06 e 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiários a quantia mensal de 01 (um) Salário Mínimo Federal Vigente para o período de 08 horas e proporcionalmente a esse valor, para os demais períodos, que será denominada “Bolsa Auxílio Desemprego”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estabelecido no presente parágrafo poderá ser alterado a critério do poder executivo e, pelo menos uma vez por ano, quando do reajuste dos funcionários municipais.

Art. 3º - O benefício disposto no artigo 2º será concedido pelo Poder Público Municipal, pelo período de até 12

(doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do Termo de Adesão do Programa de Auxílio ao Desempregado “Frente de Trabalho” anexo da Lei Municipal nº 1.976/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 06 (seis) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.976/2017.

Art. 4º - O Programa será coordenado pelo Órgão Gestor do Departamento Municipal de Ação Social, que contará com o apoio das respectivas Assistentes Sociais, para o caso de comprovar-se alguma informação que suscite dúvidas, bem como de representantes do chefe do Poder Executivo, por ele indicado.

Art. 5º - O programa será iniciado a partir da promulgação deste decreto, cujos requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados deverá obedecer:

- Número de vagas iniciais igual a 10 (dez);
- As vagas posteriores, se necessárias, serão definidas pelo chefe do Poder Executivo;
- Idade mínima dos interessados de 18 anos;
- Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
- Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
- Ter residência fixa no município de Américo de Campos há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 6º - Não será admitido mais de 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- Maior tempo de desemprego comprovado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 465

Página 3 de 5

- b) Maior idade;
- c) Maior tempo de residência no município.

Art. 8º - Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Comprovante de 1 (um) ano de domicílio no Município de Américo de Campos.

§ 1º - Será de competência do Departamento Municipal de Ação Social o cadastramento dos Trabalhadores para o Programa de Auxílio ao Desempregado "Frente de Trabalho".

§ 2º - Após o recebimento da documentação prevista no Caput e comprovação prevista nas letras "c" a "f" do Artigo 5º deste Decreto, o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social elaborará parecer indicando se o interessado atende os requisitos solicitados na legislação.

§ 3º - Após a elaboração do parecer descrito no parágrafo anterior, o Departamento Municipal de Ação Social encaminhará a documentação com o respectivo parecer favorável dos interessados aos representantes indicados pelo chefe do poder executivo.

§ 4º - Os representantes do Chefe do poder Executivo fará a seleção segundo os critérios previsto no artigo 7º:

Art. 9º - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses, cujo controle será feito pela chefia da área em que estiver atuando quando:

- I – Convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II – Não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III – Se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 02 (dois) dias

consecutivos ou 04 (quatro) dias intercalados;

IV – Adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

§ 1º - Os afastamentos em virtude de qualquer tipo de licença e faltas serão descontados do valor da bolsa-auxílio, proporcionalmente, sem prejuízo da exclusão estipulada no item III do Caput.

§ 2º - Os atrasos no local de apresentação que inviabilizem a inserção na frente de trabalho serão consideradas como falta.

Art. 10 – A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar outra alternativa que venha a satisfazer ao requerido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e de preparação e inclusão profissional, não estando, portanto, subordinada a quaisquer regimes trabalhistas, bem como a direitos equivalentes a algum deles.

Art. 11 – Será contratado seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I – Criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados, participantes do programa de que trata este Decreto.

II – Celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários.

III – Receber repasses decorrentes do convênio celebrados, quando for o caso.

Art. 13 – A capacitação profissional prevista no § 2º do Art. 2º da Lei 1.976/2017, será de responsabilidade da Comissão Municipal do Emprego.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 465

Página 4 de 5

Art. 14 – As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

31 de Julho de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 02 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 465

Página 5 de 5

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

AV. FORTUNATO RUZA, 270

45160173/0001-05

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	IPTU - Imp. sobre Propriedade Territorial Urbano	310.251,66	21.367,91	331.619,57
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	61.330,75	11.614,37	72.945,12
1112.08.00.01	Imp. sobre Transmissão Inter Vivos Bens Im. - ITE	147.635,35	13.114,18	160.749,53
1113.05.00.01	Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza - ISSC	66.234,62	9.817,35	76.051,97
1113.05.00.02	Cota Parte do Simples Nacional - SNA	39.349,89	7.879,96	47.229,85
1121.17.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.406,53	0,00	1.406,53
1121.25.00.01	Taxa de Lic. p/ Func. de Estab. Comerciais	40.688,33	5.774,91	46.463,24
1121.25.00.02	Taxa de Lic. p/ Ativ. de Com. Eventual e Ambulan	0,00	900,00	900,00
1121.28.00.01	Taxa Func. de Estabelecimentos em Horário Espe	0,00	0,00	0,00
1122.90.00.01	Taxa de Limpeza Pública	58.691,59	3.802,77	62.494,36
1122.99.00.01	Taxa de Conservação de Estradas	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.02	Taxa de Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.04	Taxa de Expediente	77.246,35	12.327,46	89.573,81
1130.99.00.01	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	802.835,07	86.598,91	889.433,98
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.01	Cota-Parte do FPM	3.868.088,40	820.007,38	4.688.095,78
1721.01.05.01	Cota-Parte ITR	2.939,69	0,00	2.939,69
	Sub Total	3.871.028,09	820.007,38	4.691.035,47
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.01	Cota-Parte do ICMS	2.728.166,24	447.358,17	3.175.524,41
1722.01.02.01	Cota-Parte do IPVA	505.379,29	13.357,70	518.736,99
1722.01.04.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	18.539,22	3.018,48	21.557,70
1722.01.13.01	Cota-Parte Contrib. Interv. no Domínio Econ - CIC	12.946,24	6.615,97	19.562,21
	Sub Total	3.265.030,99	470.350,32	3.735.381,31
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.01	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB	-773.617,51	-98.100,12	-871.717,63
9510.00.00.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-587,93	0,00	-587,93
9510.00.00.03	Dedução da Receita do FUNDEB - L.C. 87/96	-2.642,46	-440,41	-3.082,87
9510.00.00.04	Dedução de Receita do FUNDEB - ICMS	-545.633,15	-89.471,62	-635.104,77
9510.00.00.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-101.183,43	-2.671,47	-103.854,90
9510.00.00.06	Dedução de Receita FUNDEB - IPI - Exportação	-3.707,80	-603,69	-4.311,49
	Sub Total	-1.427.372,28	-191.287,31	-1.618.659,59
	Total	6.511.521,87	1.185.669,30	7.697.191,17

AMERICO DE CAMPOS, 31 de julho de 2017

CARLOS ROBERTO ACHILLES
PREFEITO MUNICIPAL

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe Setor Contabilidade - CRC: 1SP.197056/0-7/SP

VANESSA GIOVANINI DOS S. CAVICHIO
Chefe Departamento de Finanças